



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.269 /

"REGULAMENTA OS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR RESULTADOS DO DMAE PREVISTA NO ART. 35 DA LEI Nº 5.796, REFERENTE AO PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE 1995."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º - A gratificação distribuída, referente ao primeiro semestre de 1995, será proporcional ao incremento do índice de produtividade, obtido através da divisão do número de ligações pelo número de horas trabalhadas no DMAE, considerando a variação da média dos seis meses, de dezembro de 1994 a maio de 1995, sobre a média dos seis meses, de junho a novembro de 1994.

§ 1º - Por número de ligações entende-se a soma das ligações de água e das ligações de esgoto existentes no município, conforme critérios utilizados pela ABES (Associação Brasileira de Engenharia Sanitária).

§ 2º - As horas trabalhadas correspondem ao total de horas trabalhadas e apontadas pelos funcionários do DMAE incluindo horas extras e excluindo horas de afastamento por qualquer motivo, dentro do mesmo período em avaliação.

§ 3º - Cada ponto percentual de incremento do índice de produtividade, corresponde a 15% do total disponível para gratificação, que não poderá ultrapassar 40% do total de salários base do mês de julho de 1995.

§ 4º - O montante da gratificação assim definido, será distribuído aos funcionários do DMAE, proporcionalmente ao salário base de cada um.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.269 - FLS. 02 /

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário,
este decreto entrará em vigor em 1º de julho de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE JUNHO DE 1995.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal


EDUARDO LOPES CARVALHO
Diretor do DMAE

* * * * *